



LEI Nº 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1973

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07 de 10 de 2011

Ass. Seixira

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria de Terceira Idade e Desenvolvimento Humano – SETID, Fundo Municipal do Idoso – FUNDI, de natureza contábil, com finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao Desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idoso, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso COMID definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDI, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso (FUNDI) :

- I- Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
- II- Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
- III- Os recursos, resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas e jurídicas, provenientes de incentivos fiscais decorrentes do que dispõe dos artigos 2º e 3º da Lei 12213/2010;
- IV- Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, feitos diretamente a este fundo;
- V- Repasses orçamentários, as contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras, dos recursos disponíveis, respeitadas as regras de aplicação quanto ao dinheiro público;
- VII- Aquelas advindas de acordos em convênios firmados;
- VIII- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei 10741/2003 e;
- IX- Outros recursos que lhe forem destinados.



§ 1º . As receitas descritas neste Artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º . A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 4º . A despesa do Fundo Municipal dos Direitos do idoso – FUNDI, se constituirá, além de outras que forem deliberadas pelo Conselho, de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos do idoso;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

III – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento ao idoso;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso;

V – Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no Art. 1º.

§ 1º . A utilização do dinheiro do FUNDI será sempre condicionada à realização de licitação previa, cujas normas estão estabelecidas na lei 8666/93 e suas alterações;

§ 2º . Somente poderão ser pagas as despesas regularmente liquidadas, desde que tenham sido previamente empenhadas.

§ 3º . Ao ser depositado na conta do fundo, o recurso somente poderá ser aplicado em consonância com o que estiver previsto no orçamento, nos programas de trabalho previamente definidos pelo COMID e após o procedimento licitatório. É vedado aos doadores a possibilidade de escolha dos beneficiários de sua doação.



Art. 5º . O FUNDI terá um Conselho de Orientação Técnica designado pelo Prefeito que assessorará o COMID - Conselho Municipal do idoso na formulação e aprovação de propostas para capacitação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º . AS funções de membros do Conselho de Orientação do FUNDI não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 6º . O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FUNDI evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os Planos de Ação e de Aplicação e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º . O orçamento do FUNDI integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º . O Orçamento do FUNDI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º . A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 8º . O Fundo Municipal do Idoso não destinará recursos para a efetivação de políticas sociais públicas de obrigação exclusiva do Estado.

Art. 9º . É competência do Conselho Municipal do Idoso – COMID gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização, incumbindo a seu Presidente:

I – atender às deliberações do Conselho Municipal do Idoso quanto à aplicação dos recursos do FUNDI;

II – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUNDI;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDI;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUNDI;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito